



ORICANA - Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Orindiúva

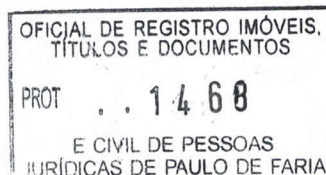
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORICANA -
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE
ORINDIÚVA.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08:30 horas reuniu-se a ORICANA em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, em sua sede social, a fim de dar cumprimento ao Edital de Convocação, publicado no Jornal Noroeste News, edição do período de 1º a 10 de julho de 2.023. A mesa dos trabalhos estava constituída pelo Presidente, Roberto Cestari e 1º Secretário, Gutemberg Assunção Rodrigues. Verificada a presença dos seguintes associados: Alexandre Pinto César, Antonio Carlos Cussiol, Carlos Alberto Luiz de Almeida, Darly Eiras Baptista, Dauro Nunes dos Santos Filho, Dirceu Cassia, Doglas Nunes dos Santos, Gutemberg Assunção Rodrigues, Luis Fernando Alves Ferreira, Luiz Carlos Ribeiro, Marcelo de Almeida Ferreira, Marcos Monazzi, Paulo César Rudge Ortenblad, Roberto Cestari, Roberto Missao Nakaghi e Sérgio Luis Bueno, consoante as assinaturas apostas na lista de Presença. Considerando haver o quórum mínimo previsto no Estatuto Social da ORICANA, em segunda convocação, foi aberta a sessão pelo Presidente Roberto Cestari. O Presidente convidou, a mim, o Sr. Gutemberg Assunção Rodrigues para secretariá-lo. Em seguida, o Presidente, declarando instalada a Assembleia, convidou o secretário para ler o Edital de Convocação, no teor seguinte: *"EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. E Pelo presente edital, ficam convocados todos os senhores associados da ORICANA - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE ORINDIÚVA, para nos termos do artigo 30 do Estatuto Social, participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023, às 08:00 horas em primeira (1ª) convocação e às 08:30 horas em segunda (2ª) e última convocação, em sua sede social, à rua Miguel Bueno Guimarães, 310, Jd. Paulista nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, com a finalidade dos associados discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Reforma do Estatuto Social da Oricana (artigo 31, "a" do Estatuto Social) e 2 - Fixação da Taxa para o associado Benemérito, na hipótese da aprovação do item 1 retro. Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em*





ORICANA - Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Orindiúva



primeira convocação, far-se-á necessária a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, como o mínimo de 15 (quinze) associados. Para efeito de quórum, a ORICANA declara que nesta data tem direito a voto 67 (sessenta e sete) associados. Orindiúva-SP, 28 de junho de 2023. "Roberto Cestari - Diretor Presidente". Assim, o 1º. Secretário da ORICANA procedeu a leitura da revisão do Estatuto Social, com a proposta de alteração dos artigos 1º; 3º, letra "b"; 7º, §§1º e 2º e 9º, letras "b", "d" e parágrafo único. Debatidas as alterações, todas foram **aprovadas por unanimidade**, passando o Estatuto Social da ORICANA a vigor com a redação que segue. Com a aprovação do item 1, passou a deliberação do item 2 do edital de convocação. O Presidente pontuou que com a criação do associado benemérito, necessário se faz a estipulação da taxa referente a esta categoria, sendo esta então proposta no importe mínimo de R\$0,06 (seis centavos) por tonelada de cana entregue pelo associado benemérito, ficando ratificadas as taxas fixadas em AGO realizada em vinte e nove (29) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), estes referentes aos associados efetivos. Registrou, ainda, que caso o associado benemérito entenda por aderir à contribuição institucional para os institutos de pesquisa RIDESA e IAC e, com isso, utilizar das variedades por eles desenvolvidas, os associados beneméritos poderão fazê-lo mediante requerimento próprio e pagamento adicional dos seguintes valores de R\$0,024/ton (RIDESA) e R\$0,00518/ton (IAC), observadas as condições dos convênios firmados pela ORICANA. Colocada a matéria em votação - contribuições para o ano safra 2023/2024 para os associados beneméritos - estas restaram **aprovadas por unanimidade**. Como não houve nada mais a ser tratado e ninguém quis fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu e declarou encerrado a presente assembleia, da qual eu, Gutemberg Assunção Rodrigues mandei lavrar a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Mesa. Orindiúva, 19 de julho de 2023.

Roberto Cestari
Presidente

Sérgio Luis Bueno
1º Tesoureiro



ORICANA
Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Orindiúva

ORICANA - Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Orindiúva

== -- 0045

Gutemberg Assunção Rodrigues
1º Secretário

José Henrique Turner Marquez
Advogado - OAB/SP 156.400

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Município de Orindiúva, Comarca de Paulo Faria, Estado de São Paulo
Av. Francisco Thomaz de Aquino, 802, Centro - CEP: 15400-000 - Fone: (17) 3816-1278 - E-mail: cartorio.orindiuvai@gmail.com
Oficial Interino: Silvia Helena Furgum de Almeida Vilar Feitosa

RECONHECIDA POR ZENELHANCA 1 firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de: 1/ GUTEMBERG ASSUNCAO RODRIGUES Orindiúva, terceira-feira, 1 de agosto de 2023 - 13:58h
Substituta (151) por FERNANDA BARBOSA REZENDE - Escrevente AUTENTICIDADE 85
FERNANDA BARBOSA REZENDE - 0019248

OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃO DE NOTAS
FERNANDA BARBOSA REZENDE
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
114314
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10668AA0019248

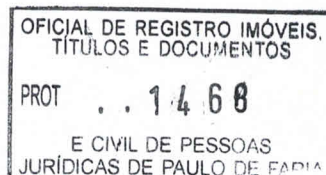
Protocolo Nº: PJ 001468	Ao Cartório.....	233,03
Registrado e Microfilmado sob nº 115	Ao Estado.....	66,46
PAULO DE FARIA, 03/08/2023	Ao IPESP.....	45,39
	Reg. Civil.....	12,31
	Trib. Justiça...	15,89
	Ao Município...	11,63
BRUNO LUIS ARCARO OFICIAL	Ao Min. Público...	11,24
	Condução/Outros...	0,00
	TOTAL.....	395,95

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROT . . 1468
E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO DE FARIA



0046

ORICANA - Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Orindiúva



ORICANA – ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE ORINDIÚVA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A ORICANA - Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Orindiúva, tem pôr fim a defesa e representação da classe de agricultores plantadores e fornecedores de cana-de-açúcar, cujas atividades se concentrem nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Maranhão, regendo-se pelas normas deste estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - A ORICANA - Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Orindiúva, é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede administração e foro no município de Orindiúva, Estado de São Paulo, à rua Miguel Bueno Guimarães, nº 310, Bairro Jardim Paulista, compreendida sua área de atuação não só no município de sua sede, como também em todos aqueles municípios indicados no artigo anterior.

Artigo 3º - A ORICANA tem por objetivo:

- a) Congregar, em seu seio, pessoas físicas e jurídicas, produtoras de cana-de-açúcar nos Estados referidos no artigo 1º deste Estatuto, que tenham interesses ligados à lavoura ou ao fornecimento de cana-de-açúcar e que sejam, fornecedores de uma ou mais usinas ou destilarias que se localizem em sua área de atuação;
- b) A defesa dos direitos e interesses de seus associados, visando proteção e amparo à atividade concernente ao cultivo e fornecimento de cana;
- c) Representar a classe dos fornecedores, plantadores e lavradores de cana-de-açúcar dos municípios compreendidos na área de ação da **ORICANA**, em qualquer município do País, participando e filiando-se a quaisquer entidades representativas da referida classe;



ORICANA - Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Orindiúva



- d) Organizar conferências e cursos práticos, no intuito de ministrar ensinamentos técnicos, aos seus associados;
- e) Facilitar, aos seus associados, a obtenção de benefícios concedidos pelo Poder Público, bem como incrementar o uso de cooperativas constituídas na sua área de atuação;
- f) Promover tudo o mais que necessário for às finalidades da **ORICANA** e ao bem estar dos seus associados, amparando-os no que for possível, nas questões econômicas e jurídicas atinentes a atividade canavieira, sempre respeitando os fins previstos neste Estatuto;
- g) Representar seus associados, em todas as questões que lhes digam respeito, especialmente as voltadas às suas atividades agropecuárias, junto a órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, bem como nas questões de interesse geral da classe, representando-os em Juízo ou fora dele, na forma do artigo 5º, incisos XXI e LXX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Todas as rendas, recursos financeiros e eventuais resultados operacionais somente poderão ser aplicados, dentro dos objetivos da **ORICANA** no território nacional.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - A **ORICANA** tem como fonte de recursos para sua manutenção as contribuições de seus associados, na forma fixada em Assembleia e como patrimônio os bens imóveis e móveis, inclusive máquinas e equipamentos, os ativos e valores financeiros, recebidos em doação ou adquiridos, podendo se valer ainda, para obtenção dos recursos necessários a sua subsistência, de campanhas públicas de coleta e de outros meios lícitos e eticamente corretos.



ORICANA - Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Orindiúva



Artigo 5º- Uma vez recebido, adquirido ou, de alguma forma, agregado ao patrimônio da sociedade, nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser onerado sem o prévio consentimento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O assunto de que trata o artigo anterior não se refere à movimentação pecuniária, pagamento de fornecedores, remuneração de serviços prestados por terceiros e por funcionários, pagamentos de reformas, obras de instalação e outros, sempre que documentados de acordo com as praxes e exigências legais municipais, estaduais e federais.

Artigo 6º- A ORICANA não poderá, de nenhuma forma, dar seu patrimônio, ou parte dele, em garantia de compromissos contraídos por terceiros, conceder fianças, fazer depósitos com finalidade de garantir quaisquer negócios que fujam das atividades fundamentais e precípuas enunciadas no artigo 1º, assim como conceder adiantamentos ou empréstimos de quaisquer de seus bens, sejam imóveis, móveis ou pecuniários.

§ Primeiro - É vedada a venda de bens imóveis sem autorização da Assembleia Geral.

§ Segundo - Toda e qualquer aquisição de bens imóveis, após avaliação técnica adequada, deverá ser aprovada pela maioria absoluta do Conselho de Administração, "ad referendum" a Assembleia Geral.

§ Terceiro - Porém, toda e qualquer aquisição, cujo valor seja igual ou superior a **1000 (mil) toneladas** de cana-de-açúcar na esteira, deverá ser, obrigatoriamente, precedida de regular licitação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Poderão fazer parte do quadro social da **ORICANA - Associação dos Fornecedoros da Região de Orindiúva** as pessoas legalmente capazes e mencionadas na letra "a" do artigo 3º deste Estatuto e que forem vinculadas às usinas e destilarias existentes na área de ação da entidade, para efeito de fornecimento de cana-de-açúcar. O número de associados é ilimitado.



ORICANA - Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Orindiúva



Parágrafo Primeiro: São categorias de associados:

I – Efetivos. São as pessoas que contribuem de forma plena, contundente e efetiva para o progresso técnico e institucional da Associação e que tenham sido admitidas nesta qualidade, cabendo-lhes recolher as contribuições destinadas à categoria, na forma fixada em Assembleia;

II – Beneméritos. São as pessoas que contribuem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades institucionais da Associação e que tenham sido admitidas nesta qualidade, cabendo-lhes recolher as contribuições próprias da categoria, na forma fixada em Assembleia.

Parágrafo Segundo: São associados contribuintes, efetivos e beneméritos, os fabricantes de aguardente e os fornecedores, plantadores e produtores de cana-de-açúcar, pessoas físicas ou jurídicas que tenham seus imóveis localizados nos Estados mencionados no artigo 1º deste Estatuto, cabendo-lhes recolher as taxas fixadas, em favor da **ORICANA - Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Orindiúva**, pelo órgão competente ou por convênios firmados com entidades representativas dos fornecedores, plantadores e lavradores de cana-de-açúcar.

Artigo 8º- Os associados somente responderão solidária ou subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações assumidos pela **ORICANA - Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Orindiúva**, desde que os mesmos tenham sido aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos do associado:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Candidatar-se a cargos diretivos, desde que seja associado há mais de 05 (cinco) anos e esteja em dia com as obrigações perante a Associação, exceto quando este Estatuto não permitir;

- c) Participar, preferencialmente, das atividades, eventos e programas patrocinados ou promovidos pela **ORICANA**;
- d) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais que forem convocadas, desde que cumpridas as disposições Estatutárias.

Parágrafo Único. Os associados Efetivos poderão dispor e usufruir de todos os serviços prestados e disponibilizados pela ORICANA, especialmente os de natureza técnica. O associado Benemérito apenas poderá dispor e usufruir dos serviços de natureza institucional praticados pela ORICANA, extensivo àqueles prestados e disponibilizados por entidades terceiras que a ORICANA seja filiada, observadas as posturas próprias das entidades respectivas.

Artigo 10º- São obrigações do associado:

- a) Obedecer e cumprir as disposições contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno da **ORICANA**;
- b) Manter comportamento e atitudes pessoais condizentes com os princípios e fundamentos que orientaram a criação da **ORICANA** e seu Estatuto;
- c) Manter em dia suas obrigações aceitas e contraídas para com a **ORICANA**, assim como suas contribuições;
- d) Contribuir, efetivamente, para o crescimento, desenvolvimento e aperfeiçoamento da Oricana;
- e) Defender o bom nome da **ORICANA** em qualquer lugar ou momento que se faça necessário.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – São requisitos para admissão de associado:

- a) ser fornecedor de cana de açúcar a uma ou mais usinas ou destilarias situadas na sua área de atuação; e,
- b) apresentar os documentos estabelecidos pela Diretoria da **ORICANA**.

Artigo 12 – A demissão do associado se dará por solicitação escrita do mesmo à Diretoria da **ORICANA**, independentemente de justificativa.



0051

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROT . . 1468

E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO DE FARIA

ORICANA - Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Orindiúva

Parágrafo único – Recebido o pedido de demissão deverá o mesmo ser apreciado e deferido na primeira reunião mensal que vier a ocorrer.

Artigo 13 - A exclusão do associado se dará por descumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, por agressões físicas ou morais a diretores e/ou associados, ou, ainda, por conduta imoral ou inconveniente, em relação a **ORICANA** ou à coletividade, de um modo geral

§ Primeiro – Caberá à Diretoria decidir sobre a exclusão do associado.

§ Segundo - O associado somente poderá requerer a exclusão de outro se comprovar, através de provas irrefutáveis, conduta inadequada, comportamento e atitudes indevidas, equivocadas, delituosas, agressivas, violentas, imorais ou que venham a comprometer o nome da **ORICANA**, por parte do requerido. A Diretoria determinará o afastamento do Associado em qualquer das situações mencionadas acima ou, quando for necessário, para a preservação dos interesses da **ORICANA**.

§ Terceiro: Ao associado, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, é assegurada ampla defesa.

§ Quarto: Da decisão da Diretoria, homologada pelo Conselho de Administração, será o associado notificado, por escrito, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da data da exclusão ou do afastamento.

Artigo 14- Uma vez comprovadas as hipóteses que provocaram o afastamento do associado, ele será automaticamente excluído do quadro social, não mais podendo adentrar, às instalações da **ORICANA** nem participar, em nenhuma hipótese, de suas atividades de qualquer natureza.

Artigo 15- Da decisão da Diretoria, homologada pelo Conselho de Administração, caberá recurso para Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação de exclusão.

Artigo 16 - O desligamento do associado também se dará por motivo de abandono da atividade canavieira por dois anos consecutivos, obedecido ao que estatui o artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo Único: O associado assim excluído poderá ser readmitido, desde que retorne à atividade canavieira, devidamente comprovada por documentação hábil.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17- A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da **ORICANA**. Dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da **ORICANA** e suas deliberações vinculam a todos, presentes ou ausentes.

Artigo 18- A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da **ORICANA**.

§ Primeiro: Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida do Conselho de Administração, num período de **07** (sete) dias.

§ Segundo: Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) que estiver excluído ou impedido, por decisão da diretoria, de exercer seus direitos associativos, desde que devidamente notificado.

Artigo 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, para a primeira convocação e de 01 (uma) hora após, para a segunda convocação, salvo o disposto no artigo 49.

Parágrafo Único: As 02 (duas) convocações poderão figurar num só edital, desde que dele conste, expressamente, o prazo para cada uma delas.

Artigo 20 - O "quórum" para a realização da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Metade mais um dos associados, em primeira convocação;
- b) Com qualquer número associado, em segunda convocação.

§ Primeiro: O "quórum", para a realização da Assembleia Geral Extraordinária para discutir o contido na letra "d" do artigo 31, será de, 15 (quinze) associados e para as deliberações a que se referem as letras "a" e "e" é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,

sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço na convocação seguinte. Fica, outrossim, expressamente esclarecido que na hipótese de a legislação alterar a exigência de "quórum" qualificado, ficará o presente artigo automaticamente alterado para que se permita a realização das Assembleias supra citadas com o "quórum" mínimo legalmente permitido, ou em caso de falta de regulamentação da matéria por lei, com o mínimo de 15 (quinze) associados presentes.

§ Segundo: Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas do número do registro, apostas no livro de presença.

Artigo 21- Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação.

Artigo 22- Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- a) a denominação da sociedade, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" - Ordinária ou Extraordinária- conforme for o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização o qual, salvo justificação, será sempre na sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) a assinatura do responsável pela convocação;
- f) o número de associados com direito a voto, para se estabelecer o "quórum".

§ Primeiro: No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento.

§ Segundo: Os editais de convocação serão afixados em lugares visíveis, nas dependências mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal e os associados comunicados por circular.

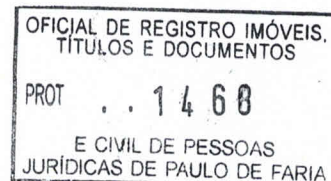
Artigo 23- É da competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará num prazo máximo de 30 (trinta) dias.



0054

ORICANA - Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Orindiúva



Artigo 24- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelos ocupantes de cargos sociais presentes.

§ Primeiro: Na ausência do Secretário da Sociedade e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar e lavrar a respectiva ata.

§ Segundo: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariada por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 25- Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 26- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, o Presidente da **ORICANA**, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique **um associado** para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 27- As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ Primeiro: As votações serão por voto secreto, mas a Assembleia poderá optar pela modalidade "por aclamação".

§ Segundo: O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 03 (três) associados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazê-lo.

§ Terceiro: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, exceto as enunciadas no parágrafo único do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 28 - Prescrevem em 04 (quatro) anos as ações para anular as deliberações da Assembleia Geral, na qual tenham ocorrido erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo único: Essa prescrição, no entanto, se invalida se for constatada a responsabilidade de quem quer que seja, por prejuízo dado à **ORICANA**, por fraude, dolo e má fé.

SEÇÃO I- DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 29 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I) Prestação de contas do órgão de administração compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Demonstração de Resultados;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano das atividades da **ORICANA** para o exercício seguinte.

II) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

III) Quaisquer assuntos de interesse da sociedade, excluídos os enumerados no Artigo 31 deste Estatuto.

§ Primeiro: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas letras "b", "c" e "d" do item "I".

§ Segundo: A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração a Lei ou a este Estatuto.

SEÇÃO II- DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 30- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 31- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão ou incorporação com outras sociedades afins e desmembramentos;
- c) Mudança do objeto da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Destituição dos administradores.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, ressalvado o contido no parágrafo primeiro do artigo 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32- A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais 06 (seis) comporão a Diretoria Executiva com as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, atribuindo-se aos demais membros as funções de conselheiros vogais, para um **mandato de 03 (três) anos,**

§ Primeiro : Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão, entre si, em sua primeira reunião, os 06 (seis) Conselheiros que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro da **ORICANA**, compondo a Diretoria Executiva, cujas atribuições se definem nesse Estatuto;

§ Segundo: A Diretoria Executiva eleita conforme o parágrafo anterior terá mandato de um (03) anos, com início em 02 de março,

§ Terceiro: Não podem compor o Conselho de Administração:

- a) Parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como afins do cônjuge;
- b) Associados que estejam em atraso com as anuidades, taxas ou contribuições devidas à sociedade;
- c) Pessoas recém admitidas, sendo necessário o prazo mínimo de 12 (doze) meses de sua filiação.

§ Quarto: Os administradores, eleitos ou contratados, não serão realmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa e dolo.

§ Quinto: A sociedade responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ Sexto: Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 33- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e à propriedade.

Artigo 34- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a maioria da decisão dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros dos Conselhos presentes.

§ Primeiro: Nas ausências ou nos impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ Segundo: O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário.

§ Terceiro: O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro.

§ Quarto: Na ocorrência de vacância de 02 cargos de membros do Conselho de Administração o Presidente convocará Assembleia Geral para seus preenchimentos.

§ Quinto: Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ Sexto: Perderá automaticamente o cargo de Membro do Conselho quem, sem justificativa, faltar nas 02 (duas) reuniões ordinárias durante o ano.

§ Sétimo: O preenchimento de qualquer vaga criada dentro da Diretoria Executiva se dará na primeira reunião, após efetivada a vacância do cargo.

Artigo 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da sociedade e controlar os resultados.

§ Primeiro: No desempenho de suas funções cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazo, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, desde que a(s) especificada(s) não forem suficientes;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

- g) Aprovar a contratação de pessoal em nível de direção, técnicos ou auxiliares, bem como a de profissionais liberais de qualquer especialização, dentro ou fora do quadro social e fixar normas para a admissão e demissão de empregados;
- h) Designar, por indicação da Diretoria Executiva, o substituto de qualquer cargo de gerência ou outro cargo técnico;
- i) Fixar as normas de disciplina funcional;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança e do seguro fidelidade para os empregados que manipularem valores ou dinheiro da sociedade;
- k) Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade, de suas regionais e seccionais;
- l) Contratar, quando necessário, um serviço independente de auditoria, consultoria e assessoria;
- m) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) Deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de associados;
- p) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- q) Adquirir, vender ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, vender e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Zelar pelo cumprimento da Lei e do Estatuto, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e tributária;
- t) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- u) Comunicar o associado quanto ao não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais resoluções.

§ Segundo: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o regimento interno da Sociedade.

Artigo 36- Ao Diretor-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral da sociedade, através de contatos permanentes com os demais Diretores e Executivos contratados;
- b) Verificar, frequentemente, o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- d) Participar ativamente das reuniões das regionais;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório de gestão;
 - Demonstração de Resultados;
 - Balanço Patrimonial;
 - Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividade da sociedade;
- i) Executar o plano anual de atividade de acordo com as normas e diretrizes do Conselho de Administração;
- j) Planejar, organizar, dirigir e comandar todo o processo administrativo, financeiro e operacional da **ORICANA**, obedecendo, no entanto, os limites determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 37- Ao Vice-Presidente cabe interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 38- Ao 1º Secretário, que na sua ausência ou impedimento será substituído pelo 2º Secretário, compete:

- a) Manter sob sua guarda o arquivo documental da **ORICANA**;
- b) Redigir e assinar correspondências;
- c) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- d) Promover publicações e as comunicações dos atos oficiais;

Artigo 39- Ao 1º Tesoureiro, que na sua ausência ou impedimento será substituído pelo 2º Tesoureiro, compete:



ORICANA - Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Orindiúva

- a) Promover a arrecadação de contribuições e rendas da **ORICANA**;
- b) Receber das usinas, destilarias e dos órgãos oficiais o montante da arrecadação mencionada no artigo 4º deste Estatuto;
- c) Receber outros valores devidos ou doados à **ORICANA**;
- d) Emitir recibos, dar quitação, assinar com o Presidente os demais papéis relativos à movimentação de valores, cheques, títulos de crédito e outros;
- e) Executar o fluxo de caixa;
- f) Ordenar o pagamento das despesas;
- g) Organizar e assinar os balancetes mensais e o balanço anual;
- h) Organizar e assinar o inventário de todos os bens pertencentes à **ORICANA**, seus departamentos e afins.

Artigo 40- Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva, compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias que forem apreciadas;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração no âmbito da administração da Sociedade;

CAPÍTULO VIII- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - A fiscalização dos atos e ações de dirigentes e de associados e o fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno, será de responsabilidade do Conselho Fiscal, constituído de, pelo menos, 03 (três) membros efetivos e iguais número de suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 02 (dois) dos seus componentes.

§ Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no artigo 33 deste Estatuto, os parentes dos Diretores, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes do cônjuge.



ORICANA - Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Orindiúva



§ Segundo: O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 42- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, com as participações mínimas de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ Primeiro: Em sua primeira reunião escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ Segundo: As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou, também, pela Assembleia Geral.

§ Terceiro: Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião.

§ Quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

§ Quinto: Perderá automaticamente o cargo de Membro do Conselho quem, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 01 (uma) durante o ano.

Artigo 43- Ocorrendo 50% (cinquenta por cento) de vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Artigo 44- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade;
- c) Examinar se o montante das despesas e se possíveis alterações realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;



ORICANA - Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Orindiúva



- d) Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
 - e) Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
 - f) Inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
 - g) Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros bens estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
 - h) Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração, dos empregados e/ou contratados da sociedade, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais e trabalhistas;
 - i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes, para sua apreciação e votação, pela Assembleia Geral;
 - j) Autorizar o Conselho de Administração a onerar bens móveis e imóveis;
 - k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões sobre seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar outra Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
 - l) Verificar se os objetivos da sociedade estão sendo atingidos;
 - m) Fiscalizar as Regionais de acordo com o contido no Capítulo X deste Estatuto.
- § Primeiro: Em caso de dúvida, quanto ao conteúdo e correção dos lançamentos contábeis ou das verificações nos livros, o Conselho Fiscal abrirá ocorrência para contratação temporária dos serviços de auditoria externa, para aquele fim específico, correndo as despesas por conta da **ORICANA**.
- § Segundo: Efetuada a contratação de auditoria externa, o Conselho Fiscal cientificará o Conselho de Administração de que os trabalhos dela iniciar-se-ão na data e horário previamente estipulados.

CAPÍTULO IX- DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 45 - As eleições para os cargos do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal** realizam-se em **Assembleia Geral Ordinária**.

Artigo 46 - A votação é direta, o voto secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema "por aclamação", conforme decisão da Assembleia.

Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.

Artigo 47 - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que:

- a) Estejam em dia com as taxas, anuidades ou quaisquer obrigações contraídas para com a sociedade;
- b) Sejam associadas pessoas físicas;
- c) Integrarem chapa completa.

Parágrafo único: Os associados, pessoas jurídicas, se farão representar por um delegado que terá, apenas, o direito de votar desde que devidamente credenciado.

Artigo 48 - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e poderão ser realizadas em votações distintas.

Artigo 49 - O edital de convocação e as circulares aos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de realização da Assembleia.

Artigo 50 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 02 (dois) dias úteis antes de sua realização.

Artigo 51 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da **ORICANA** nos prazos estabelecidos, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.



ORICANA - Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Orindiúva



Artigo 52 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição, constante do Livro de Registro da sociedade;
- b) A indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar a votação e apuração, o qual estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição.

§ Primeiro: Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Certidão negativa dos Cartórios de Protesto, onde tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos
- c) Certidões negativas de Cartórios das Distribuições judiciais das Comarcas onde tenha o sócio residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Certidão negativa de débitos junto a **ORICANA**.

§ Segundo: A relação nominal dos concorrentes para compor o Conselho Fiscal deverá identificar os três conselheiros fiscais titulares e os três suplentes.

Artigo 53- Os procedimentos que regerão o processo eleitoral deverão constar do Regimento Interno da **ORICANA**.

CAPÍTULO X - DAS REGIONAIS

Artigo 54 - A **ORICANA** poderá constituir uma Regional, em cada município de sua área de ação, no intuito de ampliar seus benefícios, além da Sede.

§ Primeiro: As Regionais obedecerão às normas estabelecidas pela Sede.

§ Segundo: As Regionais poderão propor ao Conselho de Administração a modificação do Regimento Interno da **ORICANA**, adequando-o à realidade do seu município.



ORICANA - Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Orindiúva

§ Terceiro: As Regionais estarão vinculadas à Sede, administrativa e hierarquicamente, cabendo-lhe, no entanto, a autonomia operacional das atividades, desde que obedecidas as normas legais regulamentares e este Estatuto.

CAPÍTULO XI- DOS LIVROS



Artigo 55 - A sociedade deverá possuir os seguintes livros:

- a) Registro de Associados;
- b) Ata das Assembleias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) Registro de Inscrição de Chapas;
- g) Outros livros Contábeis e Fiscais obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada para os itens "a" e "g" a adoção de livros em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 56 - No Livro de Registro, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e nome dos dependentes com respectivas datas de nascimento;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, por eliminação ou por exclusão.

Artigo 57 - A **ORICANA** poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 deste Estatuto.



ORICANA - Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Orindiúva



0067

Artigo 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um Liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a liquidação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os Liquidantes e Membros do Conselho Fiscal, especialmente nomeados para esse fim, designando substitutos.

Artigo 59- Os bens remanescentes da **ORICANA**, finda a dissolução, serão doados a outras entidades assistenciais deste e dos municípios de sua área de ação, conforme disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Se a dissolução for de uma Regional, os bens serão repassados à Sede da Oricana.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - É vedado, sob qualquer rubrica ou denominação, a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 61 - É vedado, no seio da **ORICANA**, a discussão de qualquer questão de caráter religioso, ficando expressamente proibido ao Conselho de Administração ou a qualquer de seus membros, ceder a Sede Social para a realização de reuniões dessa natureza, bem como representar a **ORICANA** ou fazê-la tomar parte em reuniões desse jaez.

Artigo 62 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da sociedade, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Orindiúva/SP, 19 de julho de 2.023.

Roberto Cestari
Presidente

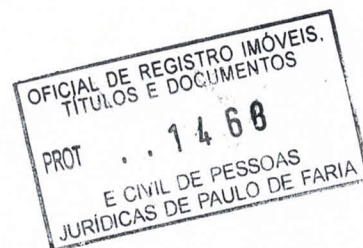
Sérgio Luis Bueno
1º Tesoureiro



ORICANA - Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Orindiúva

Gutemberg Assunção Rodrigues
1º Secretário

José Henrique Turner Marquez
Advogado - OAB/SP 156.400



**ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA
DA REGIÃO DE ORINDIÚVA
CNPJ Nº 03.815.919/0001-21**

**EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

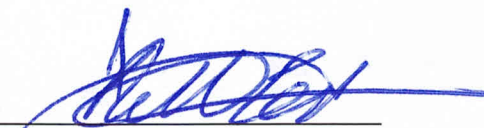
Pelo presente edital, ficam convocados todos os senhores associados da ORICANA - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE ORINDIÚVA, para nos termos do artigo 30 do Estatuto Social, participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada aos 19 (Dezenove) dias do mês de julho de 2023, às 08:00 horas em primeira (1ª) convocação e às 08:30 horas em segunda (2ª) e última convocação, em sua sede social, à rua Miguel Bueno Guimarães, 310, Jd. Paulista nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, com a finalidade dos associados discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ORDEM DO DIA:

- 1- **Reforma do Estatuto Social da ORICANA (artigo 31, "a" do Estatuto Social).**
- 2- **Fixação da Taxa para o associado Benemérito, na hipótese da aprovação do item 1 retro.**

Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, para realização da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, far-se-á necessária a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, com o mínimo de 15 (quinze) associados.

Para efeito de verificação de quórum, a ORICANA declara que nesta data que tem direito a voto 67 (Sessenta e Sete) associados.

Orindiúva – SP, 28 de Junho de 2023.



Roberto Cestari
Diretor Presidente

